

Lei nº 11/2010

17/03/2010

“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade às servidoras públicas do município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- É assegurado às servidoras públicas o direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo.

Parágrafo único - A Administração arcará com os salários correspondentes aos 60 (sessenta) dias de prorrogação do benefício da licença maternidade.

Artigo 2º - A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção.

Artigo 3º - Durante a licença maternidade, a servidora pública municipal não poderá:

- I- Trabalhar em outra atividade remunerada;
- II- Colocar a criança em creche ou escolas de educação infantil.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá a ampliação da licença, bem como da respectiva remuneração.

Artigo 4º - As servidoras que já estejam em licença maternidade quando da publicação da presente lei farão jus a prorrogação de 60 (sessenta) dias, desde que requeiram o benefício antes do término dos 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 17 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
17/03/2010

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional